



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 50 a 59, com relevância especial ao Art. 56 (das prestações de Contas) da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Artigos 75 a 80 e 83 a 106 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021; também, as determinações das Resoluções do TCE nº 147, de 1º dezembro de 2021 e 153 de 15 de dezembro de 2021 e, sobretudo, os seus anexos.

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Apoiar o Poder Executivo, bem como ao Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de bem exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, sobretudo, no que tange aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, dos atos e fatos administrativos do Poder Executivo Municipal.

1- REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, cujos deverão ser utilizados como parâmetros à receita tributária e às transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal o repasse é sempre realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

Quadro Demonstrativo:

| DISCRIMINAÇÃO | Valor (R\$) |
|---|-------------------|
| Base de Cálculo para apuração do repasse 2020 | R\$ 23.160.456,97 |
| Valor permitido para repasse em 2021 – 7% | R\$ 1.621.231,99 |
| Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo 2021 (*) | R\$ 1.621.232,04 |
| Valor mensal repassado em 2021 (01/12) (*) | R\$ 135.102,67 |
| Valor do Repasse (+ / -) | R\$ 0,05 |

(*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

2 – GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

Obedecendo ao índice previsto no Art. 20 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 verifica-se, o cumprimento dos limites legais com pessoal, conforme demonstra o quadro a seguir:

| Limite da Folha de Pagamento do Poder Executivo-2021 | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 | 47.742.807,06 |
| Limite permitido para gastos com pessoal – 54% | 25.781.115,81 |
| Despesa Líquida efetivada com pessoal no exercício de 2021 | 25.726.745,14 |
| Índice realizado com pessoal no exercício de 2021 | 53,89% |

Fonte: Relatórios Contábeis.

Assim, evidencia-se que os valores gastos com Pessoal, no Exercício de 2021, estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de 53,89% (cinquenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

3 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos com a Educação têm obediência restrita a Constituição Federal de 1988, conforme podemos ver no seu Art. 212, (*in verbis*).

“Art. 212”. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...]

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. “[...]”

Assim dispõe: “o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município, onde são assegurados a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”;

Note-se que o Município de Jatobá aplicou em Educação valor superior ao pré-determinado pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como se demonstra na tabela seguinte:

| GASTOS COM EDUCAÇÃO - 2021 | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Educação Infantil | 2.387.855,69 |
| Ensino Fundamental | 8.460.992,13 |
| Total das Despesas com Ensino | 10.848.847,82 |
| (-) Dedução para fins de limite Constitucional | 2.998.753,64 |
| Total das despesas | 7.850.094,18 |
| Receitas de Impostos | 28.578.919,75 |
| Percentual Aplicado em Educação (Despesasx100/Receitas) | 27,47% |

(Fonte: Demonstrativos Contábeis.)

4 - GASTOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Sendo que o mínimo de 70% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo). A parcela restante (de no máximo 30%) seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

O Município de Jatobá recebeu recursos do FUNDEB e fez aplicação, conforme dispõe a Constituição Federal de Lei nº 11.494/2007, assegurando o mínimo de 70% para pagamento dos profissionais do Magistério, conforme se constata nos quadros demonstrativos a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

RECEITAS

| RECEITAS DO FUNDEB - 2021 | VALORES |
|--------------------------------|-------------------------|
| Receitas Recebidas FUNDEB | R\$ 8.125.373,41 |
| Complementação da União - VAAF | R\$ 1.232.439,07 |
| Complementação da União - VAAT | R\$ 4.692,01 |
| Rendimento de Aplicação | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 9.362.504,49 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis.

DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

| DESPESAS FUNDEB - 2021 | VALORES |
|---|---------------------|
| Profissionais da Educação Básica | 7.096.535,18 |
| Educação Infantil | 1.318.963,64 |
| Ensino Fundamental | 5.777.571,54 |
| Outras Despesas | 2.259.253,81 |
| Educação Infantil | 1.068.892,05 |
| Ensino Fundamental | 1.190.361,76 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 9.355.788,99 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB | 9.362.504,49 |
| PERCENTUAL ATINGIDO COM O FUNDEB (d.100/r) | 75,80% |

(Fonte: Demonstrativos Contábeis)

Comprova-se o fiel cumprimento das prerrogativas constitucionais para os gastos com os recursos do FUNDEB, pois está demonstrado que o Município de Jatobá gastou 75,80% das Receitas do FUNDEB com o pagamento dos profissionais do Magistério.

5 – GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme Lei Complementar nº 141/2012, aos Municípios se impõe a aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Tem-se que afirmar o compromisso social assumido pelo gestor do Município em minimizar o problema social que atinge todas as classes sociais do país, e, não poderia deixar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

de ser diferente com o Município de Jatobá; no entanto pode-se assegurar, diante dos dados fornecidos pelo setor de Contabilidade, que o Município de Jatobá aplicou o percentual de 25,62 % em ações de saúde, conforme se comprova no quadro seguinte.

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

| GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - 2021 | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Receita com Impostos | 26.960.437,35 |
| Despesas com Saúde – Empenhadas | 6.972340,77 |
| Deduções | 65.076,72 |
| DESPESA LIQUIDA | 6.907.264,05 |
| PERCENTUAL | 25,62% |

(Fonte: Demonstrativos Contábeis)

6 – DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O valor da dívida consolidada líquida está em consonância com o RGF, enviado ao SICONFI, apresentado resultado positivo, posto haver mais obrigações do que haveres, conforme demonstrado a seguir.

DEMONSTRATIVO EM CONFORMIDADE COM APLICATIVO DO TCE

| DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - 2021 | |
|---|-------------------------|
| Dívida Consolidada (-) | R\$ 12.917.114,76 |
| Disponibilidade de Caixa – bruta (+) | R\$ 5.952.843,38 |
| Restos a pagar processados (-) | R\$ 1.065.934,77 |
| Demais haveres financeiros (+) | R\$ 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (=) | R\$ 8.030.206,15 |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA | 16,82% |

(Fonte: Demonstrativos Contábeis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

7 – REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município de Jatobá, durante o exercício de 2021, não realizou nenhuma operação de crédito, junto a instituições financeiras ou similares, nem tão pouco a quaisquer outros órgãos públicos.

8 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS

O Município adotou sistema de controle tributário de forma a possibilitar a efetuar arrecadações de tributos próprios, além de cobrar dívidas tributárias em atraso.

9 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Município de Jatobá Instituiu e conserva o portal da Transparência Pública, em obediência ao disposto no artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal e ao Decreto Federal nº 7.815/2010; tornando público todos os atos e fatos administrativos da administração Municipal.

10 - LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, cuja regulação está a critério da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21.

O Município tomou cuidado com a efetivação de todas as licitações necessárias para contratação de serviços, bem como para aquisição de bens, dando cumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21.

O Executivo Municipal fez esforços e zelo para cumprir os ditames legais. Isto posto, na busca de obter e efetivar o princípio da isonomia. Também, objetivou a busca de vantagem para a administração pública, com transparência, efetividade e promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO, ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4299d7a3-9542-4e89-9cc4-cd396345e5d2

CONCLUSÃO:

A responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Executivo, avaliando os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, primando pelas condições para a realização da despesa total com pessoal.

Elaborou-se o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias, contábeis e acompanhamento dos procedimentos administrativos, como também, os operacionais efetuados no dia a dia por nossos servidores.

Verifica-se, quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Regime geral de Previdência Social que o Poder Executivo do Município de Jatobá que se portou com o devido cuidado e responsabilidade para manter atualizados os seus pagamentos, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuições próprias - patronais.

Assim, constata-se a ausência de ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas, no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria. Finalmente, as atribuições da Unidade de Controle Interno e as atividades desenvolvidas, bem como levantamentos de informações e outras comunicações, encontram-se arquivadas e disponíveis para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Jatobá, 31 de dezembro de 2021.


Francisca Aldelania do Nascimento
Controle Interno